LEI MUNICIPAL Nº 1795 DE 16 DE MAIO DE 2000

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº1732/99 de 23.12.99, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a cobrar o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano de 2000, com desconto de 10% (dez por cento) à todo o contribuinte que efetuar o pagamento da parcela única do IPTU de 2000, até a data de 05.06.2000."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 DE MAIO DE 2000.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA